



## Leis

DATA: 20 de junho de 2.012.

LEI Nº 1.501

**SÚMULA:** Denomina de Centro Municipal de Educação Infantil Silmara Farias de Souza prédio público a ser localizado na Rua Vereador Paulo Saporski, s/nº, no bairro Cohapar.

A Câmara Municipal de Guaratuba, do Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica denominado de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SILMARA FARIAS DE SOUZA** o prédio público a ser construído na Rua Vereador Paulo Saporski, s/nº, no bairro Cohapar.

**Art.2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 20 de junho de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

Lei nº 1.502

Data: 27 de junho de 2012

**Súmula:** “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, de 4 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

### CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por programas e ações, os quais integram o projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2010 a 2013 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2013, sendo que esta será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2012.

Parágrafo único - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As Metas Fiscais são as especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2013 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º - A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência prevista no art. 10, desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - aplicações Diretas - 90;
- VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2013 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§ 7º - O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2013 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I - origens não referentes a transferências voluntárias - 0;
- II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD - 1;
- III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - 2;
- IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3;
- V - originários de outros empréstimos e financiamentos - 4;
- VI - originários de transferências da iniciativa privada (física ou jurídica) na forma de doações - 5;
- VII - a classificar - 9.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual para 2013 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2013 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2013, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 10 - Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º - Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guaratuba, constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;
- IV - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
- VI - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VII - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IX - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- X - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;
- XI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
- XII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;
- XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988;
- XIV - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Art. 14 - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual para 2013, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 16 - As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o período de sua vigência.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições, Auxílios e subvenções às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 19 - Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

II - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% ( dez por cento) do total da despesa autorizada, para seus Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22 - A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
- IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- V - aporte local para as operações de crédito;
- VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- VII - investimentos em andamento;
- VIII - novos investimentos.

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 24 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 25 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 28 - A execução da Lei Orçamentária Anual para 2013 e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30 - Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2012, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2013.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 32 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Guaratuba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

Art. 33 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2013, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 34 - A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

#### Lei nº 1.503

Data: 29 de junho de 2012

Súmula: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (ou cargos da mesma natureza) para o período de 2.013 à 2.016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, do VICE-PREFEITO MUNICIPAL, e DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (ou cargos da mesma natureza) para o período de 2.013 (dois mil e treze) a 2.016 (dois mil e dezesseis), ficam fixados em parcela única, nos valores abaixo consignados:

PEREFEITO MUNICIPAL .....R\$ 16.500,00

VICE-PREFEITO.....R\$ 7.500,00

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (ou

ocupantes de cargos da mesma natureza)....R\$ 7.500,00

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente por lei específica, na mesma data de revisão geral ou reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na constituição federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, quando pertencerem ao quadro de pessoal permanente do Município de Guaratuba, ficam resguardados direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

## Decretos

#### DECRETO Nº 15.987

Data: 21 de junho de 2012.

Súmula: Concede Abono Permanência à servidora Municipal **MARIA APARECIDA FÁTIMA DA CONCEIÇÃO CAMPOS**, Ficha Funcional nº 1040, por ter completado os requisitos para sua aposentadoria voluntária e ter optado por permanecer trabalhando.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.619/12 de 21/05/2012, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com a Emenda Constitucional 41/2003, com a Lei Federal nº 10.887/2004, art. 7º e com a Lei Municipal 1.383/2009, arts. 27,58 e 59 inciso I, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Abono Permanência à Servidora Municipal **MARIA APARECIDA FÁTIMA DA CONCEIÇÃO CAMPOS**, Ficha Funcional nº 2034, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único – O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente.

Art. 2º - este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 21/05/2012, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já estando cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.988

Data: 22 de junho de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Pensão Vitalícia a Srª DENISE PEREIRA, DANIELA ELIZA PEREIRA CORRÊA, JESSICA ELIZA PEREIRA CORRÊA E MARÍLIA ELIZA PEREIRA CORRÊA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 2.042/12 de 06/02/2012, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Vitalícia a Srª DENISE PEREIRA, esposa beneficiária do Sr. Marcos Antonio Gomes Corrêa, servidor ativo do Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 29 de janeiro de 2012, recebendo 25% dos proventos do servidor falecido no total mensal de R\$ 163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), e anual de R\$ 1.959,36 (hum mil novecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1.383/09.

Art. 2º - Fica concedida a Pensão Temporária a Srª DANIELA ELIZA CORRÊA PEREIRA, filha beneficiária do Sr. Marcos Antonio Gomes Corrêa, servidor ativo do Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 29 de janeiro de 2012, recebendo 25% dos proventos do servidor falecido no total mensal de R\$ 163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), e anual de R\$ 1.959,36 (hum mil novecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1.383/09, revertendo-se o benefício ao dependente vitalício.

Art. 3º - Fica concedida a Pensão Temporária a Srª JÉSSICA ELIZA CORRÊA PEREIRA, filha beneficiária do Sr. Marcos Antonio Gomes Corrêa, servidor ativo do Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 29 de janeiro de 2012, recebendo 25% dos proventos do servidor falecido no total mensal de R\$ 163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), e anual de R\$ 1.959,36 (hum mil novecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1.383/09, revertendo-se o benefício ao dependente vitalício.

Art. 4º - Fica concedida a Pensão Temporária a Srª MARÍLIA ELIZA CORRÊA PEREIRA, filha beneficiária do Sr. Marcos Antonio Gomes Corrêa, servidor ativo do Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 29 de janeiro de 2012, recebendo 25% dos proventos do servidor falecido no total mensal de R\$ 163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), e anual de R\$ 1.959,36 (hum mil novecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1.383/09, revertendo-se o benefício ao dependente vitalício.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de junho de 2.012.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.989

Data: 25 de junho de 2012.

**Súmula:** Nomeia a Srª ESTHER ALVES BRAVO DE MIRANDA para o cargo de ENFERMEIRA.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as **Leis Municipais nº 1.203/06, nº 1.209/06, nº 1.311/08 e nº 1.316/08,** tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9.228/12 de 22/06/2.012, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª ESTHER ALVES BRAVO DE MIRANDA, portadora do R.G. nº 90.378-6 e CPF nº 838.486.229-04 para o cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 25 de junho de 2012.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.990

Data: 26 de junho de 2.012.

**Súmula:** Revoga o Decreto nº 14.036 de 19 de julho de 2.010.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. – Fica revogado o Decreto 14.036 de 19 de julho de 2.012, no que concerne à gratificação concedida ao servidor FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS GABRILUCK, por estar este em licença para concorrer a cargo eletivo, nos termos Lei nº 777/97, de 02/07/97 em seus arts. 116, inciso VI, 122 e 141.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 6 de julho de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de junho de 2012.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.992

Data: 28 de junho de 2012.

**Súmula:** Exonera a pedido a Srª DENISE YUKARI INOUE, Nutricionista.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9.278/12 de 25/06/2012, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª DENISE YUKARI INOUE, do cargo de Nutricionista.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 29 de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 28 de junho de 2012.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

Portarias

Portaria Nº 7.944

Data: 19 de junho de 2012.

**Súmula:** "Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora FRANCIELLE MARTINS DOS SANTOS".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 8.589/12 de 12/06/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora FRANCIELLE MARTINS DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 4752 Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 12 de junho de 2012 com término em 11 de julho de 2012 conforme Atestado Médico datado de 18 de junho de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 12 de junho de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de junho de 2012.

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.945

Data: 19 de junho de 2012.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora **ELIETE DE SOUZA DA SILVA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 8.543/12 de 11/06/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **ELIETE DE SOUZA DA SILVA**, **Fichas Funcionais nº 1889 e nº 2364 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **11 de junho de 2012 com término em 09 de agosto de 2012** conforme Atestado Médico datado de 18 de junho de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **11 de junho de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.946

Data: 19 de junho de 2012.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora **CLAUDETE DE FÁTIMA KURPEL**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.741/12 de 14/06/2012,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **CLAUDETE DE FÁTIMA KURPEL**, **Ficha Funcional nº 4859, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **12 de junho de 2012 com término em 12 de junho de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 18 de junho de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **12 de junho de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.947

Data: 19 de junho de 2012.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora **SUHELEN REGINA DE MOURA**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, art. 116, inciso I, e art. 117 e parágrafos, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.700/12 de 13/06/12, **RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **SUHELEN REGINA DE MOURA**, **Ficha Funcional nº 2833**, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **10 de junho de 2012 com término em 08 de agosto de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 18 de junho de 2.012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **10 de junho de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.948

Data: 19 de junho de 2012.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora **VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, art. 116, inciso I, e art. 117 e parágrafos, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.542/12 de 11/06/12, **RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA**, **Ficha Funcional nº 4749**, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **03 de junho de 2012 com término em 31 de agosto de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 18 de junho de 2.012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **03 de junho de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.949

Data: 19 de junho de 2012.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora **HELENA NASCIMENTO DE LEÃO**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, art. 116, inciso I, e art. 117 e parágrafos, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.576/12 de 12/06/12, **RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **HELENA NASCIMENTO DE LEÃO**, **Ficha Funcional nº 2247**, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **12 de junho de 2012 com término em 26 de junho de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 18 de junho de 2.012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **12 de junho de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.950

Data: 20 de junho de 2012.

Súmula: "Concede Licença Maternidade à servidora **PRISCILA DOS SANTOS**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, art. 135 e parágrafos e Lei Nº 1307, de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 8.721/12 de 14/06/2012, **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **PRISCILA DOS SANTOS**, **Ficha Funcional nº 2.725**, Licença Maternidade de **05 de junho de 2012 com término em 01 de dezembro de 2012**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **05 de junho de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 20 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.951

Data: 21 de junho de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Maternidade** à servidora **CAROLINE PATRÍCIA WEGNER PEREIRA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, art. 135 e parágrafos e Lei Nº 1307, de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 8.988/12 de 19/06/2012, **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **CAROLINE PATRÍCIA WEGNER PEREIRA**, **Ficha Funcional nº 5.083**, **Licença Maternidade de 08 de junho de 2012 com término em 04 de dezembro de 2012.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **08 de junho de 2012.**

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.952

Data: 22 de junho de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** ao servidor **LÚCIO CORRÊA MOURA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 15.658/11 de 28/11/2011,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial no período de 01 de janeiro à 30 de março de 2012**, ao servidor **LÚCIO CORRÊA MOURA**, **Ficha Funcional nº 194**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o **período de janeiro de 1979 a janeiro de 1989.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de retroativos a 01 de janeiro de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.953

Data: 22 de junho de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** ao servidor **LÚCIO CORRÊA MOURA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 15.658/11 de 28/11/2011,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial no período de 02 de abril à 29 de junho de 2012**, ao servidor **LÚCIO CORRÊA MOURA**, **Ficha Funcional nº 194**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o **período de janeiro de 1997 a janeiro de 2007.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de retroativos a 31 de março de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.954

Data: 22 de junho de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **GERTRUDES SILVA DE OLIVEIRA LOHAMANN**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 9.186/12 de 22/06/2012,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial no período de 22 de junho à 19 de setembro de 2012**, a servidora **GERTRUDES SILVA DE OLIVEIRA LOHAMANN**, **Ficha Funcional nº 1981**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o **período de maio de 1998 a maio de 2008.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 22 de junho de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.955

Data: 22 de junho de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **JURACI DE SOUZA VIEIRA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 6.343/12 de 24/04/2012,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial no período de 14 de maio à 11 de agosto de 2012**, a servidora **JURACI DE SOUZA VIEIRA**, **Ficha Funcional nº 2425**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o **período de abril de 2000 a abril de 2010.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 14 de maio de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.956

Data: 26 de junho de 2012.

Súmula: **Constitui Comissão Especial de Sindicância.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 221 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, **RESOLVE:**

I - Constituir Comissão Especial de Sindicância visando apurar o não cumprimento integral do contrato administrativo nº 60/2010, firmado com a **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48, ante a ausência de resposta formal aos Ofícios de números 09/2012 e 06/2012 da Diretoria Geral da Arrecadação, bem como, da manutenção e reparação de problemas operacionais.

II – Nomear os servidores Marcelo Bom dos Santos - matrícula funcional nº 2.789, Vera Sakajiri Tarran -matrícula funcional nº 1.635, Tânia Malinoski - matrícula funcional nº 1.637, para a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III - Os trabalhos deverão ser iniciados dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua publicação, e concluídos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, com parecer conclusivo indicando se houve infração contratual e quais os dispositivos legais e contratuais violados.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura, ainda, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.957

Data: 26 de junho de 2.012.

Súmula: Concede afastamento do seu cargo efetivo ao servidor **FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS GABRILUCK**, para concorrer a cargo eletivo.  
A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 777/97, de 02/07/97 em seus arts. 116, inciso VI, 122 e 141, tendo em vista o processo protocolado sob nº 9.223, de 22/06/2012, **RESOLVE:**

CONCEDER

ao servidor **FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS GABRILUCK**, detentor do Cargo de Técnico Administrativo I, Tabela 03, Nível 10, Licença para concorrer a Cargo Eletivo, sem qualquer prejuízo funcional, no corrente ano e na forma da legislação eleitoral, a partir de 06 de julho de 2012 e até o dia seguinte ao da eleição.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.958

Data: 28 de junho de 2.012.

Súmula: Concede afastamento do seu cargo efetivo ao servidor **IRINEU SERAFIM TEMOTEO**, para concorrer a cargo eletivo.  
A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 777/97, de 02/07/97 em seus arts. 116, inciso VI, 122 e 141, tendo em vista o processo protocolado sob nº 9.377, de 27/06/2012, **RESOLVE:**

CONCEDER

ao servidor **IRINEU SERAFIM TEMOTEO**, detentor do Cargo de Técnico de Operação e Manutenção, Tabela 03, Nível 09, Licença para concorrer a Cargo Eletivo, sem qualquer prejuízo funcional, no corrente ano e na forma da legislação eleitoral, a partir de 06 de julho de 2012 e até o dia seguinte ao da eleição.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 28 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

## Republicação

### Republicação por Incorreção

PORTARIA Nº 7.941

Data: 14 de junho de 2012.

Súmula: Compõe a nova equipe de apoio administrativo ao Pregoeiro do Município de Guaratuba.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **art. 6º do Decreto Municipal nº 7.786/06**, **RESOLVE:**

**COMPOR**

a nova equipe de apoio administrativo ao Pregoeiro do Município de Guaratuba, que terá a seguinte constituição:

RUI SÉRGIO JACUBOVSKI  
Servidor Público Municipal

CIRG. 9.662.436-0  
Ficha Funcional nº 4677

ANA CECÍLIA DOS SANTOS MOURA  
Servidora Pública Municipal  
CIRG- 4.719.566-7  
Ficha Funcional nº 2917

SILVIA MACIEL DA SILVA MORAES  
Servidora Pública Municipal  
CIRG. 5.710.752-9  
Ficha Funcional nº 2267

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2.012, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 7.453.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

## Licitações

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 76.017.474/0001-08 – 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/PR

CONTRATADA: FORÇA V – ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - ME

CNPJ: 15.218.924/0001-36

Sócio – Administrador – **Jackson Luiz Jarzynski**

CPF: 936.018.249-49

ENDEREÇO: Av. Anita Garibaldi, nº 1574, Bairro Cabral, Curitiba-PR, CEP 82.200-700

CONVITE Nº 005/12 - PMG

CONTRATO Nº 045/12 - PMG

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de socorristas para 10 (dez) funcionários que iram compor a base descentralizada do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no Município de Guaratuba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.39.00.00 – fonte (01303)

- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.39.00.00 – fonte (01303)

VALOR GLOBAL: R\$ 16.930,00 (Dezesseis mil novecentos e trinta reais).

PRAZO: 9 (nove) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/Pr

**CONTRATADA: MANFRA & CIA LTDA**

**CNPJ:** 77.824.738/0001-06

Representante Legal – **Evandro Ferretti Manfrra**

**CPF:** 022.058.029-41

**ENDEREÇO:** Rua Francisco Torres, nº 223, Bairro Centro, Curitiba-PR

**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/12 - PMG**

**CONTRATO N° 046/12 - PMG**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma estação total, para atender as necessidades dos departamentos que se utilizam desse equipamento para realizar levantamentos topográficos planialtimétricos no Município de Guaratuba.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.002-15.452.00512-012-4.4.90.52.00.00 – fonte (01000)

- 14.002-15.452.00512-012-4.4.90.52.00.00 – fonte (01511)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem reais).

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08 – 11.343.124/0001-96

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/Pr

**CONTRATADA: TREGÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ:** 10.691.342/0001-59

Sócio – Administrador – **Cleusa Silvério de Araujo**

**CPF:** 955.115.209-34

**ENDEREÇO:** Rua Santos Dumont, nº 3282, SALA-01, CEP 85905-000, Bairro Centro, Toledo-PR

**PREGÃO PRESENCIAL N° 019/12 - PMG**

**CONTRATO N° 050/12 - PMG**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação da Estratégia Saúde da Família ESF do Bairro Mirim do Município de Guaratuba.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 09.001-10.301.00532-016-4.4.90.52.00.00 – fonte (01495)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.833,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta e três reais).

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08 – 11.343.124/0001-96

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/Pr

**CONTRATADA: TREGÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ:** 10.691.342/0001-59

Sócio – Administrador – **Cleusa Silvério de Araujo**

**CPF:** 955.115.209-34

**ENDEREÇO:** Rua Santos Dumont, nº 3282, SALA-01, CEP 85905-000, Bairro Centro, Toledo-PR

**PREGÃO PRESENCIAL N° 019/12 - PMG**

**CONTRATO N° 050/12 - PMG**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos para implantação da Estratégia Saúde da Família ESF do Bairro Mirim do Município de Guaratuba.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 09.001-10.301.00532-016-4.4.90.52.00.00 – fonte (01495)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.833,00 (Dezesseis mil oitocentos e trinta e três reais).

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2012**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob n° 017/2012, tendo como objeto o registro de preços para confecção de 360 (trezentos e sessenta) próteses dentaria do tipo total ou parcial removível Secretaria Municipal de Saúde junto com Departamento de Saúde Bucal para implantação em nosso município do programa de Distribuição Gratuita de Prótese Dental.

**RESOLVE:**

1º. Homologar o Pregão Presencial N° 017/2012, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 017/2012, realizado em data de 12 de junho de 2.012, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa CLINICA CENTRAL DE ODONTOLOGIA S/C LTDA, respectivamente:

-No Valor Global de: R\$ 30.240,00 (Trinta mil duzentos e quarenta reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 26 de junho de 2.012

Evani Cordeiro Justus

Prefeita Municipal.

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2012**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob n° 018/2012, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de tubos de concreto, lajotas de concreto e grelhas de concreto para boca de lobo, para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Guaratuba/Pr.

**RESOLVE:**

1º. Homologar o Pregão Presencial N° 018/2012, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 018/2012, realizado em data de 12 de junho de 2.012, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

Assim HOMOLOGO os lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA, respectivamente:

-Lote nº 03 no Valor Global de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

-Lote nº 04 no Valor Global de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

-Lote nº 05 no Valor Global de: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

-Lote nº 06 no Valor Global de: R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

-Lote nº 07 no Valor Global de: R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

-Lote nº 08 no Valor Global de: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

-Lote nº 10 no Valor Global de: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Assim HOMOLOGO os lotes 01, 02 e 11 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPEROÇU LTDA, respectivamente:

-Lote nº 01 no Valor Global de: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

-Lote nº 02 no Valor Global de: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

-Lote nº 11 no Valor Global de: R\$ 262.980,00 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais).

2º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 27 de junho de 2.012

Evani Cordeiro Justus

Prefeita Municipal.

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2012**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n° 019/2012 referente a aquisição de mobiliário e equipamentos para atender as necessidades de implantação da Estratégia Saúde da Família/ESF no bairro Mirim do Município de Guaratuba/Pr.

**RESOLVE:**

1º. Homologar o Pregão Eletrônico N° 019/2012, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 019/2012, realizado em data de 13 de junho de 2.012, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa TREGÉ COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, respectivamente:

-Homologo o lote nº 01 no Valor Global de R\$ 16.832,90 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 19 de junho de 2.012

Evani Cordeiro Justus

Prefeita Municipal.

Contabilidade



MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JUNHO DE 2011 A MAIO DE 2012

RRF, Art 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2012
	06/2011	07/2011	08/2011	09/2011	10/2011	11/2011	12/2011	01/2012	02/2012	03/2012	04/2012	05/2012		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	4.861.192,9	4.515.514,6	4.532.247,0	4.644.258,9	4.833.072,5	4.844.804,8	6.166.207,6	5.936.858,0	13.316.412,7	5.732.025,3	6.106.093,5	6.220.419,5	71.708.909,0	71.878.171,98
Receita tributária	1.183.056,2	1.233.276,9	1.156.273,3	1.251.382,6	1.164.914,8	1.273.477,0	1.157.888,9	2.244.711,3	9.490.444,9	1.803.691,3	1.285.985,3	1.497.914,9	24.744.775,9	27.742.000,00
IPTU	506.226,36	554.051,87	502.402,96	496.080,5	475.138,4	474.801,2	218.954,63	1.258.330,3	7.479.806,8	772.812,8	527.982,7	543.720,0	13.809.888,8	15.000.000,00
ISS	207.755,82	199.250,97	210.319,5	292.978,5	219.210,8	323.823,82	334.628,33	303.061,2	309.666,30	380.102,02	226.426,4	278.040,13	3.285.264,0	3.600.000,00
ITBI	141.896,24	158.899,3	140.589,28	148.338,6	165.090,4	133.556,54	232.595,89	163.968,1	181.291,90	214.199,8	153.183,4	316.052,66	2.149.671,4	2.300.000,00
IRRF	59.108,77	71.624,30	64.588,15	73.819,0	80.115,4	110.295,6	144.221,57	95.001,9	96.418,13	111.567,8	109.311,6	107.705,3	1.123.777,9	940.000,00
Outras receitas tributárias	268.088,02	249.449,49	240.373,48	240.145,7	225.350,5	231.199,77	227.268,57	424.349,67	1.423.461,74	325.008,8	269.101,0	252.396,72	4.376.173,6	5.602.000,00
Receita de contribuições	383.549,77	239.313,1	248.744,56	234.058,8	222.152,6	239.487,23	381.028,58	129.985,4	289.349,00	189.540,9	479.223,5	276.484,7	3.312.918,6	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	383.549,77	239.313,1	248.744,56	234.058,8	222.152,6	239.487,23	381.028,58	129.985,4	289.349,00	189.540,9	479.223,5	276.484,7	3.312.918,6	0,00
Receita patrimonial	90.999,95	55.988,14	77.242,22	53.655,1	90.278,47	35.215,37	38.915,51	42.821,2	51.783,33	70.175,22	60.171,22	68.042,4	735.288,3	893.171,98
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	20,50	101,00	120,00	480,00	0,00	24,50	0,00	0,00	400,00	3.620,00	4.766,00	501.000,00
Transferências correntes	2.949.210,8	2.686.672,83	2.711.498,87	2.877.238,92	3.104.201,87	2.964.314,3	4.173.829,2	3.119.530,17	3.855.519,45	3.031.309,8	3.458.307,38	3.795.849,6	38.757.484,4	39.490.000,00
Cota parte do FPM	1.374.597,0	1.169.336,4	1.206.191,4	962.940,7	1.265.717,67	1.337.278,2	2.248.851,2	1.415.696,77	1.712.500,3	1.163.061,19	1.485.838,57	1.839.436,7	16.961.447,5	18.200.000,00
Cota parte do ICMS	435.714,93	435.534,25	451.798,23	474.974,97	516.280,3	509.855,10	551.701,05	519.048,68	420.742,42	484.373,69	473.895,17	516.696,0	5.790.614,7	5.400.000,00
Cota parte do IPVA	120.481,35	107.452,4	73.535,77	58.978,5	46.482,2	48.905,45	62.223,76	130.574,3	318.820,63	158.839,4	132.179,4	137.753,7	1.394.237,0	1.500.000,00
Cota parte do ITR	2.228,27	2.249,70	3.953,29	4.770,08	27.548,8	12.093,38	6.852,95	6.133,96	2.242,13	2.148,44	2.499,72	3.738,04	76.558,67	50.000,00
Transferências da LC 87/1996	5.593,54	5.593,54	5.593,54	5.593,54	5.593,54	5.593,54	5.593,54	5.551,3	5.551,3	5.551,3	5.551,3	5.551,3	66.911,58	70.000,00
Transferências da LC 61/1989	9.629,54	9.463,50	9.490,38	8.803,40	12.436,1	11.663,84	13.194,22	4.560,65	9.527,53	8.486,0	9.004,33	10.191,62	116.457,35	120.000,00
Transferências do FUNDEF	712.842,86	655.118,2	664.704,00	643.712,02	733.949,8	733.795,32	802.855,90	766.042,00	918.523,98	762.083,6	781.175,72	865.834,9	9.040.639,27	9.000.000,00
Outras transferências correntes	288.123,47	301.924,7	296.227,08	717.464,7	496.183,4	335.128,42	482.456,61	271.922,4	467.811,08	448.766,0	588.162,97	616.647,23	5.310.618,2	5.150.000,00
Outras receitas correntes	256.514,33	349.563,82	336.580,7	228.362,4	252.068,9	303.038,23	414.765,30	588.422,5	696.083,80	671.034,9	847.915,4	581.515,67	5.525.866,22	5.034.000,00
(-) Renúncias/restituições/descontos	2.137,24	49.299,35	113,59	520,14	664,13	1.407,55	0,00	188.636,6	1.066.767,73	33.726,8	26.906,2	3.007,90	1.372.190,52	1.782.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	389.648,70	345.925,7	350.113,5	303.212,0	374.813,5	385.077,93	438.565,94	542.578,1	501.625,42	364.091,77	417.793,4	462.673,10	4.876.019,1	4.928.000,00
Contrib. plano previdência servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.265,2	7.648,80	0,00	0,00	0,00	133.914,02	0,00
Dedução da receita para formação do FUNDEF	389.648,70	345.925,7	350.113,5	303.212,0	374.813,5	385.077,93	438.565,94	416.312,9	493.876,62	364.091,77	417.793,4	462.673,10	4.742.105,17	4.928.000,00
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 58/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	4.471.544,2	4.169.588,9	4.182.134,1	4.341.046,8	4.458.259,0	4.459.726,8	5.727.641,7	5.394.280,4	12.814.887,3	5.367.933,5	5.688.300,1	5.757.746,4	66.832.889,8	66.950.171,98



MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JUNHO DE 2011 A MAIO DE 2012

RRF, Art 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2012
	06/2011	07/2011	08/2011	09/2011	10/2011	11/2011	12/2011	01/2012	02/2012	03/2012	04/2012	05/2012		

OSNIL DA SILVA MEDEIROS  
CONTADOR (CRC/PR 009823/O-5)

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

GIL FERNANDO DE P. E SILVA JUSTUS  
SEC. MUNIC. DE FINANÇAS, PLANEJ.

Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato de Intimações  
(Decreto nº. 13.844/10)

Intimações dos Interessados em processos administrativos quanto as Decisões.  
Considerar-se-á notificado a partir da data da publicação  
Relação 006/2012

PROTOCOLO	ANO	REQUERENTE	ASSUNTO	DECISÃO
001589	2012	Sebastiana Duarte	Exclusão de taxa	Deferido
001582	2012	Sebastião Rodrigues	Isenção de taxas	Deferido
001580	2012	Ramilda Gonçalves Amaral	Revisão de IPTU	Deferido
001576	2012	João Luiz Maccagnan	Revisão de IPTU	Deferido
001571	2012	Ivo Marim	Exclusão de taxa	Deferido
001540	2012	Jair Ferreira dos Santos	Exclusão de taxa	Deferido
001533	2012	Jose Valdemiro Burg	Exclusão de taxa	Deferido
001513	2012	Anete Teresa Zarnicinaski	Exclusão de taxa	Deferido
001502	2012	João Luiz Zienko	Exclusão de taxa	Deferido
001492	2012	Luiz Ramos Simão	Revisão de IPTU	Deferido
001489	2012	Wilson Albano	Exclusão de taxa	Deferido
001481	2012	Guilherme Heredia dos Reis	Revisão de IPTU	Deferido
001478	2012	Osmar Adolfo Wurmlí	Isenção de IPTU	Deferido
001458	2012	Nilza Moreira	Revisão de IPTU	Deferido
001211	2012	Helmut Friesen	Exclusão de taxa	Deferido
001159	2012	Valdomiro Latki Sobrinho	Exclusão de taxa	Deferido
001158	2012	Antonio Cordeiro Carneiro	Exclusão	Deferido
001152	2012	Osvaldo Soweck	Solicitação	Deferido
001119	2012	Valdomiro Latki Sobrinho	Suspensão	Deferido
001452	2012	Remy Fadanelli	Impugnação	Deferido
001424	2012	Ivã Gassher	Exclusão de taxa	Deferido
001397	2012	Jose Bruno Ribas	Extinção de taxas	Deferido
001384	2012	Geni Ratti Heberle	Revisão de IPTU	Deferido
001383	2012	Sandra Cristina Gutoski	Exclusão de taxa	Deferido
001380	2012	Antonio Maria de Franca	Exclusão de taxa	Deferido
001378	2012	Antonio Ademir Muraro	Exclusão de taxa	Deferido
001368	2012	Paulo Roberto Neumam	Exclusão de taxa	Deferido
001355	2012	Sidney Cid Melo	Isenção de IPTU	Deferido
001331	2012	Nilton E. de Lara	Exclusão de taxa	Deferido
005365	2012	Vital João de Souza	Doação de lote	Indeferido
004561	2012	Darci Azolin	Doação de lote	Indeferido
004972	2012	Renor Rinaldin	Doação de lote	Indeferido
003618	2012	Vera Lucia dos Passos	Revisão de IPTU	Deferido
003597	2012	Vera Lucia dos Passos	Exclusão de taxa	Deferido
003533	2012	Ademir Teixeira	Exclusão de taxa	Deferido
003508	2012	Sonia Hess Nunes	Revisão de IPTU	Deferido
003487	2012	Jorge Luiz Silva	Revisão de IPTU	Deferido
003362	2012	Leni Pereira de Araújo	Revisão de IPTU	Deferido
003329	2012	Leni terezinhaStadelmann	Revisão de IPTU	Deferido
003175	2012	Ivone da Costa	Exclusão de taxa	Deferido
003238	2012	Maria Laura Pires Rosa	Exclusão de taxa	Deferido
003268	2012	Lucia de Fátima C. Franzolin	Revisão de IPTU	Deferido
003284	2012	Maria Mercedes Eleotério	Exclusão de taxa	Deferido
003298	2012	Angélica Aparecida Hidalgo	Revisão de IPTU	Deferido
005442	2012	Oscar Alves de Brito	Revisão de IPTU	Deferido
004084	2012	Tiofilo Spaler	Revisão	Deferido
004020	2012	Adair Jose da Silva	Exclusão de taxa	Deferido
003631	2012	Rodisney Luiz Borges	Exclusão de taxa	Deferido
003633	2012	Carlos Alberto Kuster grocoske	Revisão de IPTU	Deferido
003813	2012	Arlindo Simões	Exclusão de taxa	Deferido
003622	2012	Vera Lucia dos Passos	Revisão de IPTU	Deferido
003134	2012	Nueli Primão	Exclusão de taxa	Deferido
003865	2012	Mauro Fidelis da Silva	Exclusão de taxa	Deferido
004010	2012	Luiz Benedito Ferro	Impugnação	Deferido
002850	2012	Isaura Verônica Joucoski	Exclusão de taxa	Deferido
002967	2012	Jair João Pereira	Exclusão de taxa	Deferido
003132	2012	Nueli Primão	Exclusão de taxa	Deferido
003120	2012	Danilo de Souza	Exclusão de taxa	Deferido
002970	2012	Douglas Osternack	Exclusão de taxa	Deferido

003151	2012	Jocelia Fátima de Lima	Revisão de IPTU	Deferido
003306	2012	Celso Ferreira da Costa Hauare	Revisão de IPTU	Deferido
003231	2010	Jurivaldo Folegatti	Isenção de IPTU	Indeferido
006933	2012	Celso de Macedo Portugal	Isenção de IPTU	Indeferido
005453	2012	Assoc. Paran. Do Ministério Publico	Alteração de Cadastro	Deferido
015919	2011	Paulo Mauricio de Oliveira Dorta	Isenção de IPTU	Indeferido
006570	2012	Robson Carlos Piornedo	Isenção de IPTU	Indeferido
008388	2012	Congregação Cristão no Brasil	Imunidade Tributaria	Deferido
004931	2012	Carlos Rene Prestes	Exclusão de taxa	Deferido
004918	2012	Adair José da Silva	Exclusão da taxa	Deferido
004665	2012	Eliane Marcks Mousquer	Exclusão de taxa	Deferido
004775	2012	Edson Carrano	Exclusão de taxa	Deferido
004844	2012	Sonia Maria Heller	Exclusão de taxa	Deferido
004449	2012	Benjamim Bogo	Exclusão de taxa	Deferido
005084	2012	Éderson Salles Mance	Exclusão de taxa	Deferido
005183	2012	Rosa Maria Poplade Possebon	Exclusão de taxa	Deferido
005551	2012	Celso Norbeto Hartmann	Revisão de IPTU	Deferido
005938	2012	Dinora Weiss Bork	Revisão de valores	Deferido
005982	2012	Maria de Lourdes Domingues Medeiros	Exclusão de taxa	Deferido
006080	2012	Girlene Martins	Revisão de IPTU	Deferido
006143	2012	Salomão Woller	Exclusão de taxa	Deferido
001687	2012	Helmut Friesen	Exclusão de taxa	Deferido
001680	2012	Pedro Kloster Bassil	Exclusão de taxa	Deferido
001673	2012	Helena Erzinger	Exclusão de taxa	Deferido
001676	2012	Leandro Paraíba	Exclusão de taxa	Deferido
001681	2012	Maria Novaki Martins	Exclusão de taxa	Deferido
001684	2012	Osmar Gonçalves	Exclusão de taxa	Deferido
001686	2012	Maria Claudia Segundo T. R. Catarino	Exclusão de taxa	Deferido
001690	2012	Paulo Sergio Pestana	Exclusão de taxa	Deferido
001658	2012	Elise Arismende Costa Dondoni	Exclusão da taxa	Deferido
001671	2012	Arildo Schimingoski	Exclusão de taxa	Deferido
001628	2012	Pedro Poitevi Neto	Exclusão de taxa	Deferido
001631	2012	Jocimar Taborda	Revisão de IPTU	Deferido
001610	2012	Artur Pedro Bagatin	Exclusão de taxa	Deferido
001624	2012	Andréas Walter R. Grimm	Exclusão de taxa	Deferido
001626	2012	Vânia Valeria Alves de L. Araújo	Isenção de IPTU	Deferido
004279	2012	Ademar Valim	Exclusão de taxa	Deferido
004494	2012	Milton Clovis de Souza	Exclusão de taxa	Deferido
004545	2012	Eliana Paciornick Galbinsky	Exclusão de taxa	Deferido
004627	2012	Vanda Benetis dos Santos	Exclusão de taxa	Deferido
001729	2012	Luiz da Silva Filho	Exclusão de taxa	Deferido
001748	2012	Irene Santana de Andrade	Exclusão de taxa	Deferido
001791	2012	Vicente Savi	Exclusão de taxa	Deferido
001818	2012	Helena Nowotarski	Isenção de IPTU	Deferido
001839	2012	Marco Antonio Lofiego	Exclusão de taxa	Deferido
001847	2012	Laudecir Pereira	Exclusão de taxa	Deferido
001850	2012	Teodoro Walkowicz	Exclusão de taxa	Deferido
001851	2012	Sebastião da Silva	Exclusão de taxa	Deferido
001853	2012	Lucio Tertuliano da Silva	Exclusão de taxa	Deferido
001886	2012	Gilberto da Silva Miranda	Exclusão de taxa	Deferido
001869	2012	Adalberto Luiz Dubiella	Exclusão de taxa	Deferido
005085	2012	João Arthur Farias	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001440	2012	Cleto Tamanini	Providencias	Indeferido
002471	2012	Antonio Juarez Nakamura	Revisão de IPTU	Deferido
002476	2012	Vitor Levi Breginski	Exclusão de taxa	Deferido
002478	2012	Luciano Niedermeyer	Exclusão de taxa	Deferido
006841	2012	Arlete Venâncio da Costa	Exclusão de taxa	Deferido
006193	2012	Vilson Jose Gomes	Exclusão de taxa	Deferido
006199	2012	Oswaldino Moreira So	Exclusão de taxa	Deferido

006801	2012	Moacyr Cezar de Oliveira	Revisão de IPTU	Deferido
002588	2012	Julhio Keiji Urano	Revisão de IPTU	Deferido
002453	2012	Maria Jorgina Novaski	Revisão de IPTU	Deferido
002457	2012	Enede Maria Polese dos Santos	Exclusão de taxa	Deferido
002459	2012	Natanael Correa de Araújo	Exclusão de taxa	Deferido
002461	2012	Tanira Polese Souto	Exclusão de taxa	Deferido
002463	2012	Sebaldo Pereira	Revisão de valor venal	Deferido
002428	2012	Gabriel Muniz Palhano	Exclusão de taxa	Deferido
002434	2012	Jose Benedito de Moraes	Exclusão de taxa	Deferido
002435	2012	Alba Helena Barros Dornelles	Exclusão de taxa	Deferido
002443	2012	Tania Regina Basso Galeazzi	Exclusão de taxa	Deferido
002444	2012	Élson Nunes Venâncio	Exclusão de taxa	Deferido
002419	2012	Pedro Gimenes Mendes	Exclusão de taxa	Deferido
002417	2012	Leonildo Henrique	Revisão de IPTU	Deferido
002416	2012	Leonildo Henrique	Revisão de IPTU	Deferido
002389	2012	Irene Lada	Exclusão de taxa	Deferido
002363	2012	Sergio Arenhart	Isenção de IPTU	Deferido
002362	2012	Ana Maria Cristina Simão	Exclusão de taxa	Deferido
002390	2012	Leandro Robson Schober	Exclusão de taxa	Deferido
002338	2012	Noimar Khoury	Exclusão de taxa	Deferido
002359	2012	F. Bertoldi Incorp. E Const. Ltda	Exclusão de taxa	Deferido
002472	2012	Margarita Elizabeth p.Sansone	Impugnação	Deferido
002491	2012	Anderson Iacinski da Silva	Exclusão de taxa	Deferido
002423	2012	César Luiz Caetano	Exclusão de taxa	Deferido
002315	2012	Maria Lelisabeth Scharf Pinto	Exclusão de taxa	Deferido
002317	2012	Celson Zagonel	Exclusão de taxa	Deferido
008311	2012	Maria Inês Bassetti	Revisão de IPTU	Deferido
008593	2012	Mariza Sueli de Oliveira	Exclusão de taxa	Deferido
002212	2012	Maria Jaqueline de Lima Pinto	Revisão de IPTU	Deferido
002201	2012	Zelide Brandelero	Exclusão de taxa	Deferido
002539	2012	Arlete Venâncio da Costa	Exclusão de taxa	Deferido

## Câmara Municipal de Guaratuba

### RESOLUÇÃO nº 111.

DATA – 12 de Junho de 2012.

**SUMULA** - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12527 de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Guaratuba.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, na Sessão Plenária realizada no dia 11 de Junho de 2012, Aprovou o Projeto de Resolução protocolado sob nº 2044, e eu, Vereador Paulo Eder de Araújo – Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, PROMULGO a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Todos os setores da Câmara Municipal de Guaratuba deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12527 de 18 de Novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Guaratuba deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único – O acesso à informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 3º - Fica implantando na Câmara Municipal de Guaratuba o SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) que será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no art. 9º, inciso I da Lei Federal nº 12527/11, com as seguintes atribuições:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos, e

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 4º - A fim de dar cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº 12527/11, a Câmara Municipal de Guaratuba, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, e

VI – respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

Parágrafo único – Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, o Serviço de Informação Ao Cidadão (SIC) deverá empreender as providências necessárias a sua divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Guaratuba na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12527/11.

Art. 5º - O pedido de informações de qualquer interessado deverá ser endereçado ao Serviço de Informação ao Cidadão da Câmara Municipal de Guaratuba, devendo conter a identificação do requerente e a especificação das informações requeridas.

Art. 6º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 7º - O acesso a informações pessoais deverá respeitar à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Quando em risco os valores descritos no *caput* as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - O consentimento de que trata o parágrafo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 4º - Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 8º - Quando solicitado acesso a ato decisório será assegurado também o acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão.

Art. 9º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documentos cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10 - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá conceder o acesso imediato à informação disponível e, havendo necessidade de obter a informação junto a outros setores ou servidores da Câmara Municipal de Guaratuba, deverá fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10(dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 11 - Para o adequado exercício de suas atribuições, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), poderá:

I - requisitar informações aos setores e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal, e

II - Solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por Vereadores.

Art. 12 - No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 13 - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá implantar no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guaratuba na internet alternativa de encaminhamento eletrônico de pedidos de acesso à informação.

Art. 14 - Caso seja verificado que a Câmara Municipal de Guaratuba não possui a informação solicitada, deverá indicar o órgão ou entidade de que a detém, se de seu conhecimento, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização.

Art. 15 - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso por parte do Serviço de Informação ao Cidadão, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Guaratuba, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16 - O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7115 de 29 de Agosto de 1983.

Art. 17 - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal de Guaratuba velará para que:

I - A SECRETARIA GERAL promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

II - O SETOR DE RECURSOS HUMANOS promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência da administração pública.

III - O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) promova a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 19 - Para dar cumprimento ao art. 40 da Lei Federal nº 12527/11, o Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do Poder Legislativo Guaratubano, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução.

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução, e

IV - orientar os respectivos setores no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 20 - O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 21 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 18 de Maio de 2012.

Guaratuba, 12 de Junho de 2012.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

#### ATO nº 09/12

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

#### EXONERAR

A pedido, GEOVANI ALEXANDRE KURTZ do cargo de provimento em comissão de Diretor Contábil e Financeiro, símbolo PL-6 do quadro de pessoal da Câmara Municipal, a partir do dia 30 de Junho de 2012, ficando revogado o Ato nº 24/11 de 05/01/11.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 29 de Junho de 2012.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

#### ATO nº 10/12

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

#### ALTERAR

A simbologia do cargo de provimento em comissão exercido pelo servidor Sergio Agenor Soveral da Silva (RG 19R-2.985.283-SC), passando o mesmo a exercer o cargo de Diretor Contábil e Financeiro, símbolo PL-6, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1370 de 14/10/09, a partir de 1º de Julho de 2012, ficando inalterados os demais termos do Ato nº 22/11 de 05/01/11.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 29 de Junho de 2012.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

#### EMENDA CONSTITUCIONAL nº 11

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, considerando a aprovação em segundo turno na Sessão Especial realizada no dia 12 de Junho de 2012, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e demais disposições constitucionais e regimentais, PROMULGA a seguinte:

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - O Inciso IX do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba passará a vigorar com a seguinte redação:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) contrato prorrogável, desde que o prazo máximo, incluída a prorrogação, não ultrapasse dois anos.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratuba, 13 de Junho de 2012.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

NATANAEL CORREIA DE ARAUJO  
1º Secretário

ANA MARIA CORREA DA SILVA  
2ª Secretária .

**RESOLUÇÃO nº 112**

**DATA – 26 de Junho de 2012.**

**SÚMULA – Fixa o subsídio dos Vereadores da  
Câmara Municipal de Guaratuba  
para o período de 2013 à 2016.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, na Sessão Plenária realizada no dia 25 de Junho de 2012, aprovou em redação final o Projeto de Resolução protocolado sob nº 2047, e eu, Vereador Paulo Eder de Araújo- Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, PROMULGO a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaratuba para o período de 2.013 (dois mil e treze) à 2.016 (dois mil e dezesseis), fixados em parcela única, no valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de Sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os subsídios que trata esta Resolução, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão geral anual ou reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratuba, 26 de Junho de 2012.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Rua Dr. João Cândido  
Nº 380 – Centro

Câmara Municipal De Guaratuba  
Rua Coronel Carlos Mafra  
Nº 494 – Centro

# Expediente

Ano VIII - nº 265 - Guaratuba, 29 de junho de 2012

**EVANI JUSTUS** - Prefeita Municipal

**JOSÉ ANANIAS SANTOS JÚNIOR** - Vice-Prefeito Municipal

Carlos Alberto Carvalho - Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Natanael Antonio Fanini - Secretário Municipal de Infraestrutura

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Laoclark Odonizete Miotto - Secretário do Bem Estar e Promoção Social

Regina Lucia Ferraz Torres - Secretária Municipal de Educação, cultura e esporte

Antenor Altevir F. dos Santos - Secretário Municipal de Administração

Alex Elias Antum - Secretário Municipal de Saúde

Jean Colbert Dias - Procurador Geral do Município